



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5000 , DE 12 DE MARÇO DE 1991.

Nomeia inventariante do Instituto Estadual de Florestas-IEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

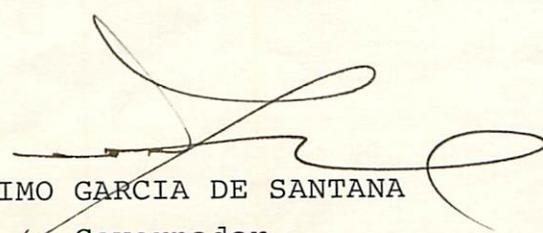
Art. 1º - Fica nomeado EDSON MUGRAVE DE OLIVEIRA, inventariante do Instituto Estadual de Florestas-IEF, cumulativamente com o cargo que já exerce, para, até o dia 14 de março do corrente ano, efetuar todos os atos necessários em seu cumprimento ao que determina a letra g, inciso I do art. 55, da Lei Complementar nº 40, de 05 de setembro de 1990, observando o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto, os encargos de Ordenador de Despesas são atribuídos ao inventariante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.10.90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1991, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 22411 do dia 13/03/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2000, DE 12 DE MARÇO DE 1991.

nomeia inventariante do inventário
Patronal de Florestas-LPF e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Fica nomeado FRANCO ALMEIDA
inventariante do Instituto Patronal de Florestas-LPF, cu-
jas atribuições são as seguintes, para até o dia 15 de março do
próximo ano, efetuar todos os atos necessários para o cumprimento
da Lei Complementar nº 1, de 1990, observando o estabelecido na
Lei nº 1.350/84.

Art. 2º - No período de vigência do pre-
sente Decreto, os encargos de Ordenador de Despesas são atribuídos ao
inventariante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.10.90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de março de 1991, 103ª da República.


BENEDITO GARCIA DE SANTANA
Governador